

SUPPLEMENTO BURLESCO

AO N° 1671 DO

PATRIOTA

Suas Magestades e Altasas
passam sem novidade em suas
importantes saudes

O illustre ladrão passa sem
a menor novidade em sua im-
portante saude.



está na forja das caldeiras de Pedro Botelho a nova lei da imprensa... O Supplemento Burlesco terá de ser a victima expiatoria. — La garde meurt, mais ne se rend pas — temos vitalidade de gato — fivras da mulher da thesourinha... hão de nos metter a ca-

beça debaixo d'agua, e nós ainda a chamar ladrão ao conde-caleche!... Se nos não dão cabô da pelle; adeos repouso da ladroeira; e mesmo assim estamos prevenidos, porque desde este momento vamos casar, e nossos filhos serão os futuros redactores do Burlesco. Toda aquella senhora pois que estiver nas circumstancias de ter por marido um moço bem conservado, pôde dirigir-se a esta redacção... Entretanto ahi vai o novo projecto de lei de liberdade de imprensa, que submettemos á consideração dos Frescatas e Ferrugentos;

Nós homens Burlescos por Graça Pessoal senhores do Poço Novo e seus dominios: Fazemos saber a todos os nossos assignantes que o nosso Distribuidor Decretou e nós Queremos a lei seguinte:

TITULO III.

DOS ABUSOS DE LIBERDADE DE IMPRENSA E SUAS PENAS.

Art. 14.º O author, editor, ou publicador de qualquer escripto borrado, lithographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se negue ou ponha em duvida a inviolabilidade do Frescata, conde de tomar, Dultra, ou Ferrugento, incorrerá na pena de quarenta mil réis a trescentos mil réis no primeiro grão, de quatrocentos mil réis a quinhentos mil réis no segundo grão; e de seiscentos mil réis a oitocentos mil réis no 3.º — sendo todas estas quantias applicadas para o bolsinho particular do conde-caleche.

§. 1.º Fica exceptuado das penas acima referidas o padre Batota, que na qualidade de ecclesiastico compete-lhe o thuribulo para incensar todos os governos.

Art. 15.º O author, borrador, ou entalhador de monos, bonecos, carantonhas ou caraças, que pintar ou borrar o conde de tomar ou seu irmão em posição de roubo, attitude de furto, ou grupo de ladroagem — será degradado para Caconda — depois de passar pelo jury do largo de S. Carlos.

§. 2.º E' criado jury privativo do abuso dos monos José Maria d'Azevedo.

Art. 16.º O author, editor, ou publicador de estampas, ou de qualquer escripto impresso ou lithographado por qualquer maneira que seja — em que se ataque a fortuna do conde de caleche; a authoridade legitima do rei de Algodres; a sarditude de sua pessoa, ou a sua legitima authoridade; ou incite o odio ou desprezo contra o castello de Gualdim Paes, quinta da Mealhada, palacio da calçada da Estrella, ou finalmente do caleche; incorrerá n'uma pena igual aos roubos que temos soffrido no primeiro grão, no segundo será decapitado; e finalmente no terceiro soffrerá todos os supplicios da idade media.

§. 3.º Exceptua-se o Estandarte em momentos d'amúo.

Art. 17.º O author, editor, ou publicador de monices, ou de qualquer escripto lithographado ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se injurie ou offenda a boa reputação de qualquer *raptante*; algum ladrão celebre; algum cumplice em furto avultado; alguma reunião tenebrosa de punhal, ou, em fim, qualquer assembléa no genero das Cabralistas, será esquarterado no largo do Rocio para escarmento dos vindouros.

Art. 18.º Permite-se ampla liberdade para pôr a vida á viola de qualquer patuléa comtanto que o *scrib'e'o* tenha falhar na meza do orçamento, e partilhe os bons principios.

(Assignado)

OS HOMENS D'ESTADO DO BURLESCO.

ARTIGO ADDICIONAL DA CARTA.



pessoa do conde-caleche é inviolavel e sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma. Salvo não roubando, pois será punido severamente.



OBJECTOS ENCONTRADOS NAS ESCAVAÇÕES DA MIALHADA PELO CONDE-CALECHE.

palacio de Gualdim Paes.
O palacio da calçada da Estrella.
Grande porção de brillantes.

Taboas e pedras do palacio d'Ajuda.
Quadros do convento de Thomar.

Caleche Frescata.
Espelhos de Mindello.
Todos estes objectos, apesat de antigos, estão bem conservados.

Manifesto

DÕ CONDE-CALECHE AOS CAMELLÔS DO TIVOLI.



Desde o anno de 1842 que me tenho conservado firme no sólido principio do roubo com premeditação, guiado pelos dictames de minha consciencia e ajudado pelos conselhos do meu digno irmão; tenho assim dado uma evidente prova dos leaes e bons desejos que tenho tido de me tornar util ao paiz.

Apezar de todá a minha habilidade, algumas pessoas houveram; que, sem reflexão pertendem agora rebellar-se contra a minha boa fé; accusandb me de eu ter cometido uma acção vil!!!

Cabralada! Sois vós que deveis julgar-me; que deveis decidir, se eu devia ou não aceitar o caleche Frescata em troco de uma contenda?

Sim! nos vossos corações existe um puro, honrado e leal sentimento; deve de vossos labios sahir uma voz que me justifique, que sôe em toda a Europa, para dizer — Aqui estamos nós para puchar o caleche.

E' perante vós, dignos carneiros, que exponho explicitamente a minha posição e a de meus inimigos; elles anarquistas andam a pé, e eu homem da ordem ando de caleche!

A vossa honra ordena-vos de me reconhecerdes por ladrão, porém a vossa consciencia impõe-vos o dever de me declarar innocente e puro.

Confiado pois na vossa lealdade, nobres um a um; espeto encontrat no vosso brioso e valente peito, a cotagem precisa e nunca desmentida para me absolvêr de ter roubado pouco, dando me um bill de indemnidade para roubar mais. Lisboa 14 de Janeiro de 1850.



O Committadote de Avila Cadastrone de Monacone previne os seus amigos, que no proximo domingo passará no Passeio Publico do meio dia até ás duas horas, arreado com os atreios com que nos dias de ser-

viço pucha o caleche de S. ex.^a o sr. conde de tomar.

Durante o passeio a banda militar tocará a musica do cõro dos Salteadores.



SERVIÇO DA BARRA.

NAVIOS ENTRADOS.

Rasca, *Vôle*, de Marselha, com roubos ao conde-caleche.

Patacho, *Thief*, de Gibraltar, com contrabando ao conde-caleche.

Escuna, *I Musnadieri* (os salteadores) de Genova com diversas surripições ao conde-caleche.

Vapõr, *Rio Lethes*, carregado de esquecimento e poeira para deitar nos olhos ao povo portuguez.

Brigue sueco, *Charlatão*, com correspondencias particulares do principe de Monaco para o commendatore.

Parece que o illustre conde-caleche tenciona fazer uma exposição publica dos espelhos vindos pelo vapõr Mindello, revertendo o producto da entrada na sala da exposição, em beneficio do honrado Avila.

Não se verifica o rapto do conde de caleche na pessoa do sr. Antonio da

Cunha. Por ora S. ex.^a não passa de um teles amante, e muito infeliz.

ANNUNCIOS

Precisa-se quanto antes de uma revolta (mesmo em segunda mão); as pessoas que a poderem arranjar pôdem dirigir-se á Terra Santa para tratar do seu ajuste.

Editor responsavel—MANOEL DE JESUS COELHO

LISBOA :

NA OFFICINA DE MANOEL DE JESUS COELHO
Ruado Poço dos Negros n.º 54.



**GOVERNO
ALERTA
ALERTA
ALERTA**

Na minha chuvia a revolução

Lisboa é toda comunista

Os munitas queridinho

No Algarve trabalha-se muito

Judeão em Évora

Em Coimbra Symptomas d'alegria revolucionaria

Os Republicanos andão muito contentes

Roubo a Independencia Nacional

Taberna e digna d'ellegos

Pinhão d'Azambuja! Contorna fiel

HUM ARTIGO DE FUNDO DO ESTANDARTE.